



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI N° 794/2012

Curimatá-PI, 14 setembro de 2012.

"Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para a legislatura 2013 a 2016."

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsidio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Curimatá, para a legislatura 2013 a 2016, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- | | |
|-------------------------------|--------------|
| - Subsídio de Vereador..... | R\$ 4.200,00 |
| - Subsídio de Presidente..... | R\$ 5.200,00 |

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2013/2016 e foi considerada a inflação acumulada nos últimos três anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do art. 37 da CF, tomando por base, conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado do período, respeitando o percentual de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F

Art. 4º - Ao subsidio de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsidio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.



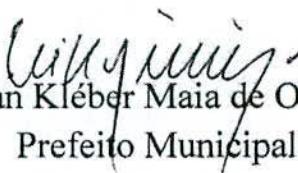
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2013/2016 será calculado mediante a confirmação do repasse do duodécimo para o ano de 2013, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01(primeiro) de janeiro do ano de 2013.

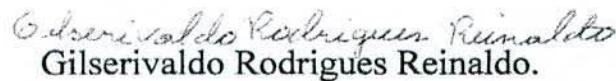
Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).



Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei; na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Curimatá 14 de setembro de 2012.



Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.
Chefe de Gabinete


**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

LEI N° 793/2012

Curimatá-PI, 14 setembro de 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades de Representação dos Municípios do Estado do Piauí e ao Poder Legislativo com as Entidades representativas desse Poder com jurisdição no estado do Piauí, e dá outras providências."

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, com a Associação Piauiense de Municípios - APPM e com Associações Microrregionais de Municípios que for instituída.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir com a União das Câmaras Municipais do estado do Piauí - AVEP ou qualquer outra Associação de representação do Poder Legislativo em âmbito estadual ou nacional.

Art. 3º - As contribuições visam assegurar a representação institucional do Município de Curimatá e/ou do Poder Legislativo junto aos Poderes da União e estados-membros, bem como nas diversas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, pura tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal.

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 4º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Reidan Kleber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Curimatá 14 de setembro de 2012.

Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
Chefe de Gabinete


**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

LEI N° 794/2012

Curimatá-PI, 14 setembro de 2012.

"Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para a legislatura 2013 a 2016."

O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Curimatá, para a legislatura 2013 a 2016, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Subsídio de Vereador.....	RS 4.200,00
Subsídio de Presidente.....	RS 5.200,00

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2013/2016 e foi considerada a inflação acumulada nos últimos três anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do art. 37 da CF, tornando por base, conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado do período, respeitando o percentual de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2013/2016 será calculado mediante a confirmação do repasse do duodécimo para o ano de 2013, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01(primeiro) de Janeiro do ano de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Reidan Kleber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Curimatá 14 de setembro de 2012.

Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
Chefe de Gabinete